



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.405

de 19 de dezembro de 2022.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 107.100,00 (Cento e sete mil e cem reais), sob a classificação orçamentária detalhada no relatório constante do anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

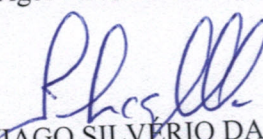
Art. 2º O valor total do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, nos termos do Art. 43 § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, conforme o detalhamento contábil consignado no anexo II a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão dos valores nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239 de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da lei Federal nº 4320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em específico a Lei nº 4.383/2022 e seu Decreto Regulamentar nº 7.612/2022.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo



# Prefeitura do Município de São Pedro

## ANEXO I

### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ARTIGO 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4320/64

#### Dotações que Serão Suplementadas

02.01.01 - COORDENAÇÃO SUPERIOR	
05.153.0002.2.050 - Manutenção do Tiro de Guerra	
(38) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FR 1 - CA 110.0000 Geral	88.600,00
02.01.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0052.2.028 - Manutenção Fundo Social de Solidariedade	
(45) 33.90.39- Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica FR 01 - CA 110.0000 Geral	18.500,00
	<b>TOTAL</b> 107.100,00



# Prefeitura do Município de São Pedro

## ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ARTIGO 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4320/64

### Dotações que Serão Anuladas

02.06.02 - CULTURA	
13.392.0090.1.141 - Reforma do Museu Gustavo Teixeira	
(4010 CE) 44.90.51 - Obras e Instalações FR1 - CA 110.0000 Geral	88.600,00
02.01.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0052.2.073 - Despesas com regime de Adiantamento	
(48) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FR 01 - CA 110.0000	8.500,00
02.01.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0052.2.073 - Despesas com regime de Adiantamento	
(49) 33.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física FR 01 - CA 110.0000	10.000,00
	<b>TOTAL</b>
	<b>107.100,00</b>



PREFEITURA DE

**São Pedro**

AQUI O FUTURO JÁ COMEÇOU



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 107.100,00

A abertura de Crédito suplementar por anulação se faz necessário, para poder realizar as obras de reforma do prédio do Tiro de Guerra, conforme dotação nº 38 da Manutenção do Tiro de Guerra, que será suplementada em R\$88.600,00 e também a reforma do prédio onde funciona o Fundo Social de Solidariedade, dotação Nº 45 de Manutenção Fundo Social de Solidariedade, no valor de R\$18.500,00.

Em 02/12/2022

Claudinei Franco de Arruda

Secretário de Governo

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

☎️ (19) 3481-9218 ✉️ contabilidade@saopedro.sp.gov.br

🏛️ CNPJ: 46.415.998/0001-96



**Item 9.2.02- Parecer Técnico**

**VALOR 107.100,00**

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 02/12/2022

MARIA ALICE DE L. MACHADO  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC.1SP20313806